



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 354, de 10 de junho de 2010

EMENTA: Revoga a Lei Municipal nº 126/1995 para Reestruturar o Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providencias.

O Prefeito Constitucional do Município de Santa Terezinha, Estado de Pernambuco, no uso regular de suas atribuições legais previstas no bojo da Lei Orgânica Municipal, e, considerando a necessidade de reestruturar o Fundo Municipal de Assistência Social. Considerando ainda a necessidade de inserir em seu texto, a inscrição deste Fundo como pessoa jurídica junto a Receita Federal do Brasil, com criação de CNPJ próprio, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reestruturado o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, instrumento de capacitação e ampliação de recursos, que tem por objetivo, proporcionar recursos e meio para financiamento das ações da área da Assistência Social no âmbito deste Município.

Art. 2º - Constituem receitas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS:

I – Recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e/ou Estadual de Assistência Social;

II – Dotação orçamentária do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III – Doação, auxílio, contribuições e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não-governamentais;

IV – Receitas e aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da lei;

V – As parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas e de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras que o

Rua José Romão de Araújo, 205, 1º Andar, Centro – Santa Terezinha – PE.

CEP 56.750-000 – Fone (87) 3859-1113 / 3859-1156 – www.santaterezinha.pe.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

GABINETE DO PREFEITO

Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor;

VI – Produtos de convênios firmado com outras entidades financiadoras;

VII – Doações em espécies feitas diretamente do fundo;

VIII – Outras receitas que venham a ser legalmente instituídas;

§ 1º - A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da administração pública municipal, responsável pela assistência social, será automaticamente transferida para a conta do fundo municipal de assistência social, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

§ 2º - Os recursos que compõem o fundo municipal de assistência social serão depositados no Banco do Brasil S.A. em conta especial sobre a denominação Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

Art. 3º - O FMAS será gerido pelo órgão da administração pública municipal, sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 1º - A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS – constará do Plano Plurianual do Município e da lei orçamentária anual;

§ 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS – integrará o orçamento geral do Órgão da Administração Pública Municipal.

Art. 4º - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, serão aplicados em:

I – Financiamentos total ou parcial de programas, projetos e serviços de assistência social desenvolvidos pelo órgão da administração pública municipal responsável pela execução da política de assistência social ou por órgão conveniados;

II – Pagamento pela prestação de serviços e entidades conveniadas de direito público e privado para a execução de programas e projetos específicos no setor de assistência social;

III – Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

GABINETE DO PREFEITO

IV – Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de assistência social;

V – Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de assistência social;

VI – Contratação de pessoal e desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de assistência social;

VII – Pagamento dos benefícios eventuais, conforme no disposto do § I do art. 15 da Lei Orgânica de Assistência Social.

Art. 5º - O repasse de recursos para as entidades e organizações de assistencial social, devidamente registrada no CNAS será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo conselho municipais de assistência social.

Parágrafo Único – As transferências de recursos para organizações governamentais e não-governamentais de Assistência Social processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e/ou similares obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com o programa, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 6º - As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos a apreciação do Conselho Municipal de Assistência – CMAS, mensalmente de forma sintética e, anual, de forma analítica.

Art. 7º - Para atender as despesas decorrentes da implantação da presente Lei fica o Poder Executivo autorizado a, se necessário, abrir crédito adicional especial, obedecidas as prescrições contidas nos incisos I e IV do parágrafo primeiro do art. 43 da Lei Federal nº 4320/64.

Art. 8º - O Fundo Municipal de Assistência Social tem vigência ilimitada.

Rua José Romão de Araújo, 205, 1º Andar, Centro – Santa Terezinha – PE.

CEP 56.750-000 – Fone (87) 3859-1113 / 3859-1156 – www.santaterezinha.pe.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

GABINETE DO PREFEITO

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder com a devida inscrição do Fundo Municipal de Assistência Social junto à Receita Federal do Brasil, para aquisição de personalidade jurídica e CNPJ próprio, à partir da publicação desta Lei.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal n.º 126/1995.

Gabinete do Prefeito, 10 de junho de 2010

Adeilson Lustosa da Silva

Prefeito



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

GABINETE DO PREFEITO

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Eu, **Adeilson Lustosa da Silva**, Prefeito Constitucional do Município de Santa Terezinha, certifico para os devidos fins que está publicada na sede da Prefeitura Municipal, no local de costume, a **Lei de Nº 354/2010**, a qual revoga a Lei Municipal de Nº 126/1995, visando reestruturar o Fundo de Assistência Social do município de Santa Terezinha – PE.

Gabinete do Prefeito, em 10 de junho de 2010.

Adeilson Lustosa da Silva

Prefeito